

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: quinta-feira, 7 de outubro de 2021 14:49
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: Carta Aberta Contra a Aprovação do Projeto de Lei de Modificação da Lei de Improbidade Administrativa
Anexos: Ofício 602021_Carta Aberta Contra a Aprovação do Projeto de Lei de Modificação da Lei de Improbidade Administrativa (1).pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: quarta-feira, 6 de outubro de 2021 16:22
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Carta Aberta Contra a Aprovação do Projeto de Lei de Modificação da Lei de Improbidade Administrativa

De: ICC Brasil [<mailto:iccbrasil@iccbrasil.org>]
Enviada em: quarta-feira, 6 de outubro de 2021 16:09
Para: agendapr@presidencia.gov.br; gabinetepessoal@presidencia.gov.br; gabineteluizfux@stf.jus.br; dep.arthurlira@camara.leg.br; Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Cc: Gabriella de Figueiredo Dorlhiac <gabriella.dorlhiac@iccbrasil.org>; Leonardo Carmignani Barbosa <leonardo.barbosa@iccbrasil.org>; Danielle Berini <danielle.berini@iccbrasil.org>; Lais Zeitune <lais.zeitune@iccbrasil.org>
Assunto: Carta Aberta Contra a Aprovação do Projeto de Lei de Modificação da Lei de Improbidade Administrativa

Excelentíssimos Senhores Presidentes da República, Câmara dos Deputados, Senado Federal e Supremo Tribunal Federal,

A ICC Brasil, capítulo nacional da International Chamber of Commerce – maior entidade empresarial do mundo, com uma rede que compreende mais de 45 milhões de empresas em 100 países, e a única organização do setor privado detentora do status de observador junto à Assembleia Geral das Nações Unidas –, tem a missão de levar a voz do setor privado brasileiro aos principais fóruns globais, promover o comércio internacional e trabalhar para avançar a adoção de melhores práticas internacionais no ambiente de negócios doméstico. Ao longo da última década, a ICC Brasil tem mantido papel fundamental de protagonismo no debate franco entre os setores público e privado da sociedade civil brasileira quanto ao fomento do desenvolvimento sustentável, do livre comércio internacional e iniciativas de integridade e combate à corrupção.

Em sua versão original, o texto da Lei 8429 de 2 de junho de 1992 (“Lei de Improbidade”), representou significativo avanço no combate a atos de improbidade praticados por servidores públicos eventualmente em conluio com agentes privados, contra o erário. O farto e rico arcabouço legal e jurisprudencial criado a partir da Lei de Improbidade permitiu ao nosso país significativos avanços no combate e efetiva fiscalização de atos ilícitos de caráter transnacional, pavimentando caminho para uma maior previsibilidade e segurança jurídica na prospecção de investimentos estrangeiros diretos e de longo prazo para o Brasil.

Assim, é com preocupação que a ICC Brasil e seus associados acompanham a tramitação nas duas Casas do Parlamento Brasileiro de um projeto de Lei que abranda e relativiza o texto da Lei de Improbidade, ao (i)

condicionar a punição do agente público que comete ato de improbidade à prova de que agiu com dolo e ainda com intenção ilícita, algo que vai além da própria exigência de provas em casos criminais ; (ii) limitar a legitimidade para propositura de referida ação; e, dentro outras mudanças igualmente graves, (iii) desnecessariamente introduzir prescrição intercorrente na tramitação da ação por improbidade, o que gerará estímulos à medidas protelatórias e impunidade por decurso de tempo, como já aconteceu no processo criminal. Não é exagero afirmar que, com as alterações, a eficácia da ação de improbidade será severamente afetada, tornando-se ela um instrumento de pouca utilidade.

Diante do exposto, são os termos da presente para requerer, respeitosamente, a Vossas Excelências que, no limite constitucional de cada um dos Poderes da República que representam, tomem medidas para evitar a aprovação e sanção de um projeto que representa não apenas um retrocesso no combate à corrupção, como uma séria mácula na integridade de nosso país, bem como um entrave para o Brasil no livre comércio internacional com os demais Estados Democráticos de Direito que prezam e pugnam pela integridade nos negócios. A prevenção e repressão da corrupção é essencial para gerar um ambiente de negócios íntegro e competitivo, favorecendo o desenvolvimento nacional e o bem-estar geral. A reputação do país exige esforços em prol do reforço dos mecanismos de prevenção e combate à corrupção e não o contrário.

Agradecendo novamente por sua atenção e acolhida, estamos à disposição para os próximos passos.

Respeitosamente,

Gabriella Dorlhiac

Diretora Executiva da ICC Brasil

ICC Brasil

T [+55 11 3040 8832](tel:+551130408832) E iccbrasil@iccbrasil.org

ICC Brasil | Rua Surubim, 504 – Brooklyn Novo | Sao Paulo 04571-050



São Paulo, 06 de outubro de 2021

Ofício n. 60/2021

Aos Srs.

Jair Messias Bolsonaro

Presidente da República Federativa do Brasil

Arthur Lira

Presidente da Câmara dos Deputados

Rodrigo Pacheco

Presidente do Senado Federal do Brasil e do Congresso Nacional do Brasil.

Luiz Fux

Presidente do Supremo Tribunal Federal

Brasília/DF, Brasil

Assunto: Carta Aberta Contra a Aprovação do Projeto de Lei de Modificação da Lei de Improbidade Administrativa

Excelentíssimos Senhores Presidentes da República, Senado Federal, Câmara dos Deputados e Supremo Tribunal Federal,

A ICC Brasil, capítulo nacional da International Chamber of Commerce – maior entidade empresarial do mundo, com uma rede que compreende mais de 45 milhões de empresas em 100 países, e a única organização do setor privado detentora do status de observador junto à Assembleia Geral das Nações Unidas –, tem a missão de levar a voz do setor privado brasileiro aos principais fóruns globais, promover o comércio internacional e trabalhar para avançar a adoção de melhores práticas internacionais no ambiente de negócios doméstico. Ao longo da última década, a ICC Brasil tem mantido papel fundamental de protagonismo no debate franco entre os setores público e privado da sociedade civil brasileira quanto ao fomento do desenvolvimento sustentável, do livre comércio internacional e iniciativas de integridade e combate à corrupção.

Em sua versão original, o texto da Lei 8429 de 2 de junho de 1992 (“Lei de Improbidade”), representou significativo avanço no combate a atos de improbidade praticados por servidores públicos eventualmente em conluio com agentes privados, contra o erário. O farto e rico arcabouço legal e jurisprudencial criado a partir da Lei de Improbidade permitiu ao nosso país significativos avanços no combate e efetiva fiscalização de atos ilícitos de caráter transnacional, pavimentando caminho para uma maior previsibilidade e segurança jurídica na prospecção de investimentos estrangeiros diretos e de longo prazo para o Brasil.

Assim, é com preocupação que a ICC Brasil e seus associados acompanham a tramitação nas duas Casas do Parlamento Brasileiro de um projeto de Lei que abranda e relativiza o texto da Lei de Improbidade, ao (i) condicionar a punição do agente público que comete ato de improbidade à prova de que agiu com dolo e ainda com intenção ilícita, algo que vai além da própria exigência de provas em casos criminais; (ii) limitar a legitimidade para propositura de referida ação; e, dentro outras mudanças igualmente graves, (iii) desnecessariamente introduzir prescrição intercorrente na tramitação da ação por improbidade, o que gerará estímulos à medidas protelatórias e impunidade por decurso de tempo, como já aconteceu no processo criminal. Não é exagero afirmar que, com as alterações, a eficácia da ação de improbidade será severamente afetada, tornando-se ela um instrumento de pouca utilidade.

Diante do exposto, são os termos da presente para requerer, respeitosamente, a Vossas Excelências que, no limite constitucional de cada um dos Poderes da República que representam, tomem medidas para evitar a aprovação e sanção de um projeto que representa não apenas um retrocesso no combate à corrupção, como uma séria mácula na integridade de nosso país, bem como um entrave para o Brasil no livre comércio internacional com os demais Estados Democráticos de Direito que prezam e pugnam pela integridade nos negócios. A prevenção e repressão da corrupção é essencial para gerar um ambiente de negócios íntegro e competitivo, favorecendo o desenvolvimento nacional e o bem-estar geral. A reputação do país exige esforços em prol do reforço dos mecanismos de prevenção e combate à corrupção e não o contrário.

Agradecendo novamente por sua atenção e acolhida, estamos à disposição para os próximos passos.

Respeitosamente,



Gabriella Dorlhiac
Diretora Executiva da ICC Brasil



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 65/2021 - ATRSGM

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLC nº 85, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.104580/2021-18;
2. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.105036/2021-93;
3. PL nº 9009, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.104522/2021-94;
4. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104988/2021-90;
5. PL nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.105030/2021-16;
6. MPV nº 1063, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104510/2021-60;
7. MPV nº 1063, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.104626/2021-07;
8. PL nº 5829, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.103231/2021-89;
9. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.103622/2021-01;
10. SUG nº 16, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.103693/2021-04;
11. PL nº 3018, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.103688/2021-93;
12. PL nº 490, de 2007. Documento SIGAD nº 00100.101800/2021-51;
13. PL nº 160, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.103617/2021-91;
14. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.102980/2021-99;
15. PL nº 6551, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.103076/2021-09;
16. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.108245/2021-99;
17. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.108225/2021-18;
18. SCD nº 6, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.106717/2021-79;
19. PLN nº 16, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105574/2021-88;
20. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105420/2021-96;
21. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105356/2021-43;
22. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107823/2021-70;



23. PL nº 6330, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.106689/2021-90;
24. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105487/2021-21;
25. PEC nº 17, de 2012. Documento SIGAD nº 00100.106635/2021-24;
26. MPV nº 1023, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.106994/2021-81;
27. PLC nº 61, de 2013. Documento SIGAD nº 00100.105693/2021-31;
28. PL nº 823, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107511/2021-66;
29. PL nº 2505, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105361/2021-56;
30. PLP nº 5, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106646/2021-12;
31. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107792/2021-57;
32. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106321/2021-21;
33. PL nº 6330, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.107101/2021-15;
34. PLN nº 16, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106825/2021-41.

Secretaria-Geral da Mesa, 20 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

